



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 343/2009, DE 27 DE MAIO DE 2009.

“Institui a Proibição de Suspensão de Fornecimento de Energia pela Companhia de Fornecimento de Energia no Município de Luis Eduardo Magalhães e dá Outras Providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a suspensão do fornecimento de energia em residências, associações, entidades de classes organizações sem fins lucrativos e afins, por falta de pagamento do contribuinte, em todo município de Luis Eduardo Magalhães – BA nas sextas-feiras, sábados e domingos.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento desta Lei, não se estende aos pontos comerciais.

Art. 2º – A emissão do aviso de suspensão de energia deverá indicar a data prevista da suspensão, observando o que determina o artigo primeiro, sob pena de ilegalidade.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL